



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 09 DE DEZEMBRO DE 1994 - SEXTA-FEIRA

Nº 1.306

SUMÁRIO

CONTRATOS	PÁG. 1
ACÓRDÃO	PÁG. 3

CONTRATOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1 - PREÂMBULO

1.1 - Contratante: Município de Goiânia/ Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Sec. Obras., pessoa jurídica de direito público, sediado a Av. Atílio Correia Lima nº 764, Cidade Jardim, nesta Capital, CGC(MF) nº 25141508/0001-30, e a PEN RICO - Construtora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Araguaia nº 339, Centro, nesta Capital do Estado de Goiás, CGC(MF) nº 02.264.943/0001-57, doravante designada apenas EMPREITEIRA.

1.2 - Representantes: Representa a Sec. Obras., nos termos do Decreto nº 753/77, art. 4º, inciso 3º e Decreto nº 008/93, o Secretário Fábio Tokarski, C.I. nº 780.782 2ª Via SSP/GO, e C.P.F. nº 137.124.891-53, e a Empreiteira é representada pelo senhor Joaquim Amâncio Barbosa Neto, CPF 056.134.71-15.

1.3 - Local e data: Lavrado e assinado em Goiânia, capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Secretário de Obras, sito à Av. Atílio Correia Lima, nº 764, Cidade Jardim, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

1.4 - Fundamento do Contrato: Este contrato decorre da Licitação realizada - Carta Convite nº 0023/94, Processo nº 785.053-1 de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

2.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS: O objeto deste contrato consiste na construção das Praças do Conjunto Aruanã I e Praça Paranoá, situadas respectivamente à Rua F-5 com Rua J-4, com Alameda Araguaia e Alameda Rio Vermelho/Alameda Rio Araguaia, nesta Capital, nos termos da Carta Convite nº 0023/94, cujo edital, juntamente com a proposta da EMPREITEIRA, ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

2.2 - FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, orientação e fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.

2.2.1 - ALTERAÇÃO: Alteração, acréscimo ou supressão de serviços, modificações do objeto e de qualquer cláusula do presente contrato deverá ter a prévia e escrita anuência da Sec. Obras.

2.2.2 - Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita por Engenheiros designados pela Sec. Obras.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

3.1 - VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, comprometendo-se a EMPREITEIRA a obedecer rigorosamente os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

3.2 - PRORROGAÇÃO: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iniciativa do MUNICÍPIO quando razões de ordem técnica assim o exigirem, ou, ainda, a critério do MUNICÍPIO, se requerido pela EMPREITEIRA durante a vigência do contrato.

3.3 - A prorrogação da obra será objeto de aditivo contratual, e os pedidos de prorrogação formulados pela EMPREITEIRA somente serão considerados se apresentados dentro de quinze dias, a partir do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

3.4 - EFEITOS: Este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Colendo Tribunal de Contas dos Municípios.

4 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 61.139,24 (sessenta e um mil, cento e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

4.2 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Os preços contratuais, constantes deste contrato, serão atualizados pelo IPC/r ou índice substituto previsto em lei.

4.2.1 - Aplicação do Caput desta Cláusula fica suspensa pelo período de hum ano a partir da vigência deste contrato.

4.2.2 - O período mencionado no item 4.2.1, poderá ser reduzido mediante ato do Governo Federal ou a quem competente, nos termos do artigo 11 e parágrafos combinado com artigo 15 parágrafo 4º da Lei 8880/94.

4.3 - PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a Sec. Obras, efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação de fatura, em uma única parcela, 30 (trinta) dias após o término dos serviços e termo de recebimento de obra pela Contratante.

4.3.1 - Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para quitação das faturas a partir da liberação das mesmas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

4.4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento do valor contratual correrá à conta da dotação orçamentária nº 1801.0307 025 1001-4110 00 00 - Programa de Adequação de Próprios Públicos oriunda do Tesouro Municipal.

5 - CLÁUSULA QUARTA - MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS.

5.1 - Serão de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA todas as despesas relativas a material, mão-de-obra e encargos fiscais, trabalhistas e tributários, tais como materiais colocados na obra, equipamentos, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, seguros, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços ora contratados e, ainda, os danos que porventura causar à Administração Pública ou a terceiros, pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

6 - CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, após atendimento das exigências constantes do Edital de Carta Convite nº 0023/94.

7 - CLÁUSULA SEXTA - MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 - MULTAS E PENALIDADES: A EMPREITEIRA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, rescisão contratual e de eventuais perdas e danos sujeitar-se-á à pena de multa de 10% (dez

por cento) no caso de inadimplemento relativo ou absoluto das obrigações do presente instrumento, mediante notificação escrita da contratante.

7.1.2 - Ocorrendo apenas atrasos parciais, a aplicação da multa somente se efetivará se a obra não for concluída no prazo final do cronograma físico-financeiro;

7.1.3 - Outras penalidades: pena de suspensão de licitar com o MUNICÍPIO pelo período de 12 meses.

7.2 - RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

a) mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros, reduzidos a termo no processo da licitação;

b) unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização à EMPREITEIRA, nos seguintes casos:

1. se a EMPREITEIRA não cumprir quaisquer das obrigações assumidas aqui, ou, ainda, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

2. a lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados;

3. a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

4. se ocorrer falência ou concordata da EMPREITEIRA;

5. no interesse da Administração Pública, devidamente justificado;

6. judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.2.1 ocorrendo a hipótese prevista na letra "a" ou nº 5 da letra "b", a EMPREITEIRA terá direito a receber o valor dos serviços executados, constantes de medições rescisórias.

7.3 - MORA E INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE: Caso o pagamento não se efetue dentro do prazo estipulado no presente instrumento, os seus valores serão acrescidos de juros simples e multa moratória, com as seguintes taxas:

7.3.1 - JUROS DE MORA: A taxa de juros simples moratórios será de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7.3.2 - MULTA MORATÓRIA: A taxa simples da multa moratória será de 2% (dois

por cento) ao mês, e não poderá ser superior a 10% (dez por cento) calculado sobre as parcelas devidas.

8 - CLÁUSULA - SÉTIMA - FORO

8.1 Elege-se o foro desta Capital, Goiânia, para dirimir todas questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 05 dias do mês de dezembro de 1994.

FÁBIO TOKARSKI
Secretário de Obras

Pela EMPREITEIRA:
PEN RICO - Construtora Ltda.

Testemunhas:

1ª - Advª Graciema Guimarães Santana
Assessora Jurídica

2ª - Advº Ricardo dos Santos
Assessor Jurídico

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1 - PREÂMBULO

1.1 - Contratante: Município de Goiânia/ Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Sec. Obras., pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. Atílio Correia Lima nº 764, Cidade Jardim, nesta Capital, CGC(MF) nº 25141508/0001-30, e a Construtora Moreira Ortence Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 16-A nº 32 - Setor Aeroporto, nesta Capital do Estado de Goiás, CGC(MF) nº 02.802.833/0001-00, doravante designada apenas EMPREITEIRA.

1.2 - Representantes: Representa a Sec. Obras., nos termos do Decreto nº 753/77, art. 4º, inciso 3º e Decreto nº 008/93, o Secretário Fábio Tokarski, C.I. nº 780.782 2ª Via SSP/GO, e C.P.F. nº 137.124.891-53, e a Empreiteira é representada pelo sócio Senhor Moacyr Soares Moreira.

1.3 - Local e data: Lavrado e assinado em Goiânia, capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Secretário de Obras, sito à Av. Atílio Correia Lima, nº 764, Cidade Jardim, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

1.4 - Fundamento do Contrato: Este contrato decorre da Licitação realizada - Tomada de Preços nº 005/94, Processo nº 754.828-1 de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 (art. 65, inciso 1º).

2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

2.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS: O objeto deste contrato consiste na execução dos serviços suplementares discriminados em fls. 27 a 30, constante do processo nº 754.828-1 - Sec. Obras e processo nº 07190/94 - T.C.M., que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

2.2 - FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, orientação e fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.

2.2.1 - ALTERAÇÃO: Alteração, acréscimo ou supressão de serviços, modificações do objeto e de qualquer cláusula do presente contrato deverá ter a prévia e escrita anuência da Sec. Obras.

2.2.2 - Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita por Engenheiros designados pela Sec. Obras.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

3.1 - VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, comprometendo-se a EMPREITEIRA a obedecer rigorosamente os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

3.2 - PRORROGAÇÃO: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iniciativa do MUNICÍPIO quando razões de ordem técnica assim o exigirem, ou, ainda, a critério do MUNICÍPIO, se requerido pela EMPREITEIRA durante a vigência do contrato.

3.3 - A prorrogação da obra será objeto de aditivo contratual, e os pedidos de prorrogação formulados pela EMPREITEIRA somente serão considerados se apresentados dentro de quinze dias, a partir do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

3.4 - EFEITOS: Este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Colendo Tribunal de Contas dos Municípios.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHÉK GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 400 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso:

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	R\$ 40,00
b.3 - Avulsos	R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado	R\$ 0,60
b.4 - Publicação	R\$ 1,50

4 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - VALOR DO CONTRATO: Os valores dos serviços suplementares deste instrumento, conforme discriminado a fls. 27 a 30, constante do processo nº 754.828-1 - Sec. Obras, e processo nº 07190/94 - T.C.M., são:

a) Serviços a preço da proposta (out/93):
CR\$ 542.148,53 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e oito cruzeiros reais e cinquenta e três centavos);

b) Serviços a preços atualizados (abr/94):

CR\$ 1.027.402,90 (um milhão, vinte e sete mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos).

4.2 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Os preços contratuais serão atualizados até 30/06/94, pelos índices constantes do contrato nº 055/93 nos termos da Lei 8.880/94 e legislação alteradora (Medidas Provisórias, etc.)

4.2.1 - Aplicação do Caput desta Cláusula fica suspensa pelo período de um ano a partir de 30/06/94.

4.2.2 - O período mencionado no item 4.2.1, poderá ser reduzido mediante ato do Governo Federal ou a quem competente, nos termos do artigo 11 e parágrafos combinado com artigo 15 parágrafo 4º da Lei 8880/94.

4.3 - PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a Sec. Obras, efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação de fatura e após o término dos serviços e termo de recebimento de obra pela Contratante.

4.3.1 - Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para quitação das faturas a partir da liberação das mesmas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

4.4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento do valor contratual correrá à conta da dotação orçamentária nº 1801.08.42 1881.1 002-4110 0080 - Oriundo do Tesouro Municipal.

5 - CLÁUSULA QUARTA - MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS.

5.1 - Serão de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA todas as despesas relativas a material, mão-de-obra e encargos fiscais, trabalhistas e tributários, tais como materiais colocados na obra, equipamentos, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, seguros, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços ora contratados e, ainda, os danos que porventura causar à Administração Pública ou a terceiros, pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

6 - CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, após atendimento das exigências constantes do Edital de Tomada de Preço nº 005/93.

7 - CLÁUSULA SEXTA - MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 - MULTAS E PENALIDADES: A EMPREITEIRA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, rescisão contratual e de eventuais perdas e danos sujeitar-se-á à pena de multa de 10% (dez por cento) no caso de inadimplemento relativo ou absoluto das obrigações do presente instrumento, mediante notificação escrita da contratante.

7.1.2 - Ocorrendo apenas atrasos parciais, a aplicação da multa somente se efetivará se a obra não for concluída no prazo final do cronograma físico-financeiro;

7.1.3 - Outras penalidades: pena de suspensão de licitar com o MUNICÍPIO pelo período de 12 meses.

7.2 - RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

a) mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros, reduzidos a termo no processo da licitação;

b) unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização à EMPREITEIRA, nos seguintes casos:

1. se a EMPREITEIRA não cumprir qualquer das obrigações assumidas aqui, ou, ainda, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

2. a lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados;

3. a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

4. se ocorrer falência ou concordata da EMPREITEIRA;

5. no interesse da Administração Pública, devidamente justificado;

6. judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.2.1 ocorrendo a hipótese prevista na letra "a" ou nº 5 da letra "b", a EMPREITEIRA terá direito a receber o valor dos serviços executados, constantes de medições rescisórias.

7.3 - MORA E INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE: Caso o pagamento não se efetue dentro do prazo estipulado no presente instrumento, os seus valores serão acrescidos de juros simples e multa moratória, com as seguintes taxas:

7.3.1 - JUROS DE MORA: A taxa de juros simples moratórios será de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7.3.2 - MULTA MORATÓRIA: A taxa simples da multa moratória será de 2% (dois por cento) ao mês, e não poderá ser superior a 10% (dez por cento) calculado sobre as parcelas devidas.

8 - RETIFICAÇÃO - Ficam retificados os Termos Aditivos de serviços de fls. 12 e fls.36, dos autos nº 754.482-1 - Sec. Obras,

nº 07190/94 - T.C.M., publicado no Diário Oficial do Município, respectivamente, sob o nº 1.185 em 14/06/94 e sob o nº 1.250 em 14/09/94.

9 - RATIFICAÇÃO - As partes ratificam as demais cláusulas do contrato original nº 055/93.

10 - CLÁUSULA - SÉTIMA - FORO

10.1 Elege-se o foro desta Capital, Goiânia, para dirimir todas questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 05 dias do mês de dezembro de 1994.

FÁBIO TOKARSKI

Secretário de Obras

Pela EMPREITEIRA:

(Illegível)

Testemunhas:

Engº Raul Alvarenga Freire

Coordenador de Obras

Advº Ricardo dos Santos

Assessor Jurídico

ACÓRDÃOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo nº: 761.612-1/94

Recurso nº: 205/94 - VOLUNTÁRIO.

Recorrente: LABORATÓRIO CAPC LTDA.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO.

Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 223/94 - 1ª C/JRF

- EMENTA: I - É devido o ISS por empresa que se enquadra no Item 2 do Art. 52 do CTM - Lista de Serviços.
- II - Estabelecimento comercial deve pagar o imposto pelo valor dos serviços prestados.
- III - Recurso conhecido e improvido, para manter-se a decisão de 1ª Instância.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em 23 de novembro de 1994

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo nº : 772.487-0/94
Recurso nº : 260/94 - VOLUNTÁRIO.
Recorrente : GOIÂNIA PNEUS LTDA.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO.
Relator : MILTON DE PAULA CAIXETA

ACÓRDÃO Nº 224/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - Prevalece o arbitramento fiscal, quando o contribuinte não apresenta elementos hábeis e capazes de ilidir a presunção fiscal - Inteligência do § 3º, do Artigo 58, da Lei nº 5.040/75.
II - Recurso conhecido e improvido.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1994

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo nº : 756.548-8/94.
Pedido nº : 365/94 - DE EQUIDADE.
Suplicante : LUIZ AUGUSTO MARINHO NOLÊTO.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO.
Relator : JAIR MARCÍLIO GONÇALVES.

ACÓRDÃO Nº 228/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: Recurso Voluntário interposto, após desistência de viva-voz e transcrição nos autos. Flagrante intempestividade do remédio, nos termos do Art. 241 do Código Tributário de Goiânia. Recebe-se-o dele não se conhece, por força do referido texto legal.

Maioria de 04x03 votos, com o de qualidade da Presidência da Câmara, que acompanhou o Relator, pela recusa.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1994

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo nº : 754.554-1/94
Recurso nº : 261/94 - VOLUNTÁRIO.
Recorrente : GILSON RIOS BARBO DE SIQUEIRA.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO.
Relatora : ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 229/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: Recurso Voluntário. Flagrante intempestividade do remédio, nos termos do Art. 241 do Código Tributário de Goiânia. Recebe-se-o dele não se conhece, por força do referido texto legal. Maioria de 05x01 votos.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 1994

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente/Relatora

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo nº : 754.271-2/94
Recurso nº : 256/94 - VOLUNTÁRIO.
Recorrente : JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : CANCELAMENTO OU EXCLUSÃO DE DÉBITO.
Relator : MILTON DE PAULA CAIXETA.

ACÓRDÃO Nº 230/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - As provas carreadas para os autos, mais o testemunho verbal do Contribuinte, dando conta das limitações impostas pelos vínculos empregatícios, são fatores impeditivos do trabalho na condição de autônomo.
II - Recurso conhecido e por unanimidade provido.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 1994

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo nº : 770.480-1/94.
Recurso nº : 250/94 - VOLUNTÁRIO.
Recorrente : ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO S/C.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO.
Relator : JAIR MARCÍLIO GONÇALVES.
El. Acórdão : ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 231/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - Ensino a crianças. CTM, Art. 52 - item 39. Recurso Voluntário contra Decisão Singular, rebatendo as fontes de captação da receita, em constituição de crédito atuativa - Al nº 94-0001499, de 24/06/1994.
II - Improperável o remédio, pelas razões, face ao conteúdo dos autos e a obrigação emergente do inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 51/CTM.
III - Cota recursal conhecida e improvida, à unânime votação dos presentes.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 1994

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

Processo nº : 727.580-3/94
Recurso nº : 265/94 - VOLUNTÁRIO.
Recorrente : MERCEARIA FLOR DE MINAS
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - SAU
Relator : EDUARDO CARVALHO CARRIJO.

ACÓRDÃO Nº 232/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - Falta de licença para o comércio e armazenamento de gás e do Alvará de Localização e Funcionamento - Infrações previstas na Lei Complementar nº 014/92.
II - Recurso conhecido e improvido.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 1994

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

Processo nº : 729.546-4/94
Recurso nº : 268/94 - VOLUNTÁRIO.
Recorrente : RESIDENCIAL PORTAL D'OESTE.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - SAU
Relator : EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 187/94 - 2ª C/JRF

EMENTA: I - Iniciar construção sem Projeto aprovado pela municipalidade e Alvará de Licença, constitui infração ao Art. 9º, do Código

de Edificações do Município de Goiânia, sujeitando-se o infrator ao embargo da construção, sem prejuízo da aplicação da penalidade pecuniária cabível.

II - Recurso conhecido e improvido.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de novembro de 1994

ABEL ARAÚJO FILHO
Presidente

ANTÔNIO WILSON PORTO
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

Processo nº : 809.167-6/94
Pedido nº : 361/94 - DE EQUIDADE.
Suplicante : VEGA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : PARCELAMENTO.
Relator : DÁRIO DÉLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 197/94 - 2ª C/JRF

EMENTA: I - EQUIDADE, para retirada da multa moratória. Aplicável a Contribuintes não portadores de histórico fiscal desabonador e que apresentem dificuldades financeiras. Força do Art. 247 do CTM. Empresa de pequeno porte.

II - Perfeita adaptabilidade do caso presente, às prescrições legais. Admissão do Pedido.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 1994

ABEL ARAÚJO FILHO
Presidente

ANTÔNIO WILSON PORTO
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

Processo nº : 687.433-9/93
Pedido nº : 346/94 - DE EQUIDADE

Suplicante : PIETRAS MOTEL LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
Relator : ANTÔNIO WILSON PORTO.

ACÓRDÃO Nº 199/94 - 2ª C/JRF

EMENTA: I - Princípio da Equidade, aplicável desde que preenchidos os requisitos do art. 247 do CTM - caracterizando situação especial do suplicante.
II - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 1994

ABEL ARAÚJO FILHO
Presidente

ANTÔNIO WILSON PORTO
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

Processo nº : 814.922-4/94.
Pedido nº : 384/94 - DE EQUIDADE.
Suplicante : AUTONARA LOCADORA LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : EQUIDADE - PERDÃO DA MULTA.
Relator : ANTÔNIO WILSON PORTO

ACÓRDÃO Nº 217/94 - 2ª C/JRF

EMENTA: Concessão de Equidade. Satisfeitas as arestas - provas e depoimento escrito/verbal - que certifiquem agasalhamento em condição especial, conforme já jurisprudenciado pela JRF, é plenamente aplicável o benefício. Conhecimento e admissão do Pedido.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1994

ABEL ARAÚJO FILHO
Presidente

ANTÔNIO WILSON PORTO
Vice-Presidente

Antes de sair, CHAME GOIÂNIA

Para informar ao turista e ao goianiense sobre as promoções da Prefeitura, foi criado o Chame Goiânia.

Através dele você fica bem informado e pode confirmar datas e horários do que acontece na Cidade.

Não saia de casa sem ligar.

220-1516

CHAME GOIÂNIA

Secretaria Municipal da Cultura,
Esporte e Turismo
Coordenadoria de Turismo

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA